



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº 03/2025

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Carazinho (RS)

OBJETO

Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada no planejamento, organização e execução de Concurso Público destinado ao provimento de vaga para o cargo de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Carazinho (RS).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 14.826,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte e seis reais)

PROPOSTAS

De 10 a 16 de outubro

DATA DA SESSÃO

De 16/10/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

14h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 13:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pae87a3d13e6cd>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Carazinho (RS) realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução de Mesa nº 08/2023 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 16/10/2025

Horário da Fase de Lances: 10h

Link: www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada no planejamento, organização e execução de Concurso Público destinado ao provimento de vaga para o cargo de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Carazinho (RS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR REFERÊNCIA
01	Planejamento, organização e execução de Concurso Público	Até 300 candidatos	R\$ 14.826,00

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1 Deverá ser considerada para a proposta o valor para o planejamento, organização e execução para o número de 300 (trezentos) candidatos. Caso o número estipulado seja ultrapassado, a Câmara Municipal pagará o valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por candidato excedente.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação se dará mediante Sistema do Banrisul, disponível no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.

2.1.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não será concedido tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no inciso I do art. 10 do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



2.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3.12. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Câmara Municipal e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7.6. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



3.9. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **de 1 (um) por cento**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara Municipal, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Câmara Municipal.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. Sicaf;

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.7. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.8. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.8.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.8.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.8.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.9. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.11. Será desclassificada a proposta que:

5.11.1. conter vícios insanáveis;

5.11.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



5.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.12. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.12.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:

6.1.1. DECLARAÇÕES (MODELO DO ANEXO II):

- a) Declaração de Idoneidade;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.
- d) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Câmara Municipal cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



e) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

h) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual.

6.1.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e seguridade social.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Carazinho/RS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Observação: caso a licitante não possua cadastro no Município de Carazinho, a certidão prevista na alínea “g” do item 4.5.3 deverá ser substituída por comprovante/ declaração de empresa não cadastrada neste município.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

6.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar Declaração de que os(as) profissionais que compõem a Equipe Gestora, própria da empresa, e Equipe Técnica têm vinculação com a empresa de modo a garantir a prestação dos serviços contratados e o sigilo das informações.

b) Apresentar obrigatoriamente, no mínimo, 03 (três) atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado compatíveis com o objeto deste edital, no qual se ateste que a empresa prestou a qualquer tempo, serviços em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Câmara Municipal, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

7.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Todas da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#),





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal do Banrisul, no sítio eletrônico da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.3. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 13:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pae87a3d13e6cd>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



- 9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1.** ANEXO I - Termo de Referência
 - 9.13.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 9.13.2.** ANEXO II - Modelo de Declaração Conjuntas
 - 9.13.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Carazinho, 09 de outubro de 2025

BRUNO BERTÉ
Presidente

Documento confeccionado por Daniela de Oliveira / Equipe de Apoio de Contratações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 13:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pae87a3d13e6cd>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada no planejamento, organização e execução de Concurso Público destinado ao provimento de vaga para o cargo de Procurador Legislativo da câmara Municipal de Carazinho.

2. Fundamentação da Contratação

A contratação visa atender à necessidade de realização de novo Concurso Público para o cargo de Procurador do Poder Legislativo, mediante o encerramento de Contrato Emergencial amparado pelas Leis Municipais 9.147/2024 e 9.126/2025, firmado após pedido de Exoneração do Servidor Efetivo Ocupante do cargo, ocorrido na data de 07 (sete) de junho de 2024. Desde então, a função vinha sendo desempenhada por servidora, contratada após Processo Seletivo, pelo período de 6 (seis) meses, sendo o contrato reconduzido pelo mesmo período, de forma emergencial. Não havendo mais possibilidades de prorrogação, justifica-se a presente necessidade.

O cargo de Procurador do Poder Legislativo exige Graduação Superior em Ciências Jurídicas e Sociais e registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB – RS, possuindo carga horária de 20h semanais, com padrão de remuneração CPE-06. A atribuição consta na Lei Municipal n. 7.761, de 04 de fevereiro de 2014, e os direitos e obrigações constam na Lei Complementar Municipal nº 007, de 04 de abril de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Carazinho.

Número de vagas; 01 (uma) + CR (Cadastro reserva)

Lei Municipal 7.761/2014

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 13:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pae87a3d13e6cd>.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/09/2025 10:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p68c5db528b41f>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



**DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS DO PODER LEGISLATIVO
E FUNÇÕES GRATIFICADAS.**

CARGO: PROCURADOR DO PODER LEGISLATIVO

Descrição das Atribuições: representar o Poder Legislativo e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou por qualquer forma interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos e de todos os poderes para o foro em geral: receber citações, intimações e notificações em que a Câmara seja parte; mediante autorização da Autoridade competente, nas condições estabelecidas em lei, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso: emitir pareceres sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pela Autoridade e seus auxiliares diretos; assessorar a Administração Pública do Poder Legislativo nos atos de sua competência. Examinar as ordens e decisões judiciais cujo cumprimento dependa da autorização da Autoridade e dar as orientações aos responsáveis; minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, análise das razões de veto, memoriais ou quaisquer peças de natureza jurídica; coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandato de segurança ou quaisquer outras ações e expedientes, inclusive administrativos, pela Autoridade ou quaisquer outros servidores quando coatoras; promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e dos atos administrativos; propor a Autoridade a revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos, exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica, revisar a redação dos projetos de leis, decretos e outros atos administrativos de competência do Poder; requisitar a qualquer órgão da Administração certidões, cópias, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades; zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos; executar outras atribuições correlatas e próprias da profissão.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 20 horas semanais

Requisitos para o provimento:

a) Idade Mínima: 18 anos

b) Instrução: Graduação superior em Ciências Jurídicas e Sociais.

c) Habilitação: registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - RS

d) Forma de Contratação: Mediante Concurso Público

e) Número de vagas: 01 (uma) + CR (Cadastro Reserva)

O fundamento legal da contratação será na modalidade de Dispensa Eletrônica, de acordo com a Lei 14.133/2021 nova Lei de Licitações, não sendo exclusiva a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devido ao serviço objeto da contratação ser prestado por empresas de maior porte, se enquadrando no Artigo 10, inciso I, do Decreto nº 8.538/2025.

3. Descrição da Solução como um todo

A solução proposta é a contratação de empresa especializada em concursos públicos para:

- Recebimento de inscrições;
- Elaboração, impressão e aplicação de provas objetivas e /ou discursivas;
- Correção das provas;
- Divulgação de resultados;
- Atendimento aos candidatos;
- Suporte jurídico-operacional à comissão do concurso;
- Aplicação de medidas de segurança e combate a fraudes;

As provas do concurso público consistirão em Teórica-Objetiva com questões de múltipla escolha (sugestão: Língua Portuguesa, Informática, Legislação, Conhecimentos Gerais, Conhecimentos Específicos); Prova Discursiva com duas questões (procedimentos, análise jurídica de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



determinado caso ou outras ações dentro das atribuições do Procurador Legislativo; Avaliação do Trabalho Jurídico (Parecer/Orientação Jurídica sobre Projeto de Lei em Tramitação, criação de CPIS, Licitações ou outros procedimentos administrativos bem como atuação judicial); e Prova de Títulos. As provas provavelmente deverão ser aplicadas em duas Etapas. Por exemplo, Objetiva e entrega de Títulos em uma Primeira Parte e Discursiva e Trabalho Jurídico em uma segunda parte. Poderão ser feitas em um único dia, dividido entre turno da manhã e turno da tarde, ou a Segunda parte em um segundo dia.

4 - Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

- 4.1. Elaboração de Edital de Abertura e Inscrições, incluindo todos os elementos normativos do certame, conteúdo programático e bibliografia, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, bem como, com a legislação municipal pertinente, tendo a prévia aprovação do CONTRATANTE;
- 4.2. Elaboração de modelo de todos os demais editais necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado das provas, julgamento de recursos, convocação para provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos;
- 4.3. Divulgação do certame em site próprio, incluindo todos os editais, avisos e comunicados na íntegra;
- 4.4. Prestar informações aos candidatos, por e-mail e telefone, em todas as fases do certame;
- 4.5. Disponibilizar sistema online para realização das inscrições dos candidatos, sendo esta a forma de inscrição;
- 4.6. Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das inscrições;
- 4.7. Montagem do banco de dados dos candidatos contendo todos os dados fornecidos pelos candidatos na inscrição;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/09/2025 10:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p68c5db528b41f>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



- 4.8. Elaboração, digitação, revisão técnica e reprodução das provas teórico-objetivas, que serão de responsabilidade de profissionais técnicos componentes da banca examinadora, de acordo com o número de inscritos; conforme as seguintes especificações:
- 4.9. As questões das provas serão elaboradas em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como, com as atribuições, sendo que as mesmas serão inéditas;
- 4.10. As bancas examinadoras, responsáveis pela elaboração e correção das questões de provas, serão compostas por profissionais especializados, de notório saber e ilibada reputação;
- 4.11. A impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
- 4.12. As provas serão acondicionadas em malotes lacrados e indevassáveis e serão entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;
- 4.13. Elaboração do layout e impressão dos cartões-resposta, para correção por sistema de leitura ótica;
- 4.14. Transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação sem ônus para a CONTRATANTE;
- 4.15. Elaboração de atas e listas de presença em todas as fases do certame;
- 4.16. Mapeamento e sinalização do espaço físico destinado à realização das provas, a ser cedido pelo CONTRATANTE;
- 4.17. Aplicação das provas, designando comissão coordenadora central que treinará e supervisionará os fiscais de prova, a serem designados pela CONTRATANTE;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/09/2025 10:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.ipm.com.br/p68c5db528b41f>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



- 4.18. Atendimento especializado aos portadores de deficiência de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual);
- 4.19. Fornecimento do gabarito oficial após o encerramento das provas;
- 4.20. Correção das provas por sistema de leitura ótica (correção informatizada);
- 4.21. Aplicação de provas discursivas para o cargo mencionado no item 1, por meio de avaliador especializado;

- a) Aplicação de provas de títulos para o cargo mencionado no item 1, por meio eletrônico, incluindo o recebimento, análise e julgamento dos títulos;
- b) Exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado, e sua respectiva publicação;
- c) Recorreção das provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se for o caso;
- d) Coordenação de ato público de sorteio para desempate de colocações, quando a legislação assim determinar;
- e) Emissão de relatórios em sistema informatizado, em todas as fases do certame, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- f) Montagem de dossiê e entrega a CONTRATANTE, contemplando todos os atos decorrentes da realização do Concurso Público;
- g) Apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame; inclusive suporte para registro do certame no Siapes Web Concursos do TCE-RS;
- h) Demais atividades inerentes ao certame para o bom andamento dos trabalhos.

A contratação de fiscais de local de prova, bem como, do local de realização, ficará a cargo da CONTRATANTE;

5 - Modelo de Execução do Objeto e Gestão de Contrato

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A empresa CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para entrega à CONTRATANTE, de cronograma e o mesmo prazo (trinta dias), para dar início ao processo do Concurso, tendo como prazo máximo, 120 (cento e vinte) dias para a homologação final.

a) Modelo de Gestão do Contrato

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Lei Municipal 8.936/23, tendo nesta oportunidade, como Gestor de Contratos, o Diretor de Expediente, Jair Pereira Júnior, como Fiscal titular, a servidora efetiva, Viviane Muller Menezes Nunes e por fim, como Fiscal Suplente, a também servidora efetiva, Thalía Lopes Friedrich.

b) Critérios de Medição e Pagamento

O pagamento será realizado, após o término da execução do serviço prestado, em todas as suas fases, culminando com o Ato de Publicação do Resultado Final e restando cumpridas todas as demandas solicitadas e especificações previstas no Edital.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

c) Forma e critérios de seleção de fornecedor

A forma de seleção do fornecedor se dará por meio de Dispensa Eletrônica, com julgamento baseado no menor valor de oferta, para o número de 300 (trezentos) candidatos. Caso o número estipulado de candidatos previstos (300 candidatos), seja ultrapassado, a Câmara Municipal pagará o valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais), por candidato excedente. O referido valor foi obtido após cálculo de valor médio final





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



dos valores repassados pelas empresas em seus respectivos orçamentos.

Serão avaliados:

- Conformidade técnica da proposta, de acordo com os serviços necessitados;
- Qualificação de equipe técnica e experiência comprovada, mediante os requisitos da contratação;
- Atendimento aos requisitos funcionais e legais, previstos no Edital;
- Melhor relação custo-benefício (valor ofertado);

d) Estimativas do Valor da contratação

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro baseia-se na previsão de recursos orçamentários suficientes para o cumprimento desta meta, de acordo com o previsto no orçamento anual de 2025.

O valor desta despesa apresentada neste processo é de aproximadamente 14.826,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte e seis reais). A despesa acima referida deverá ser efetivada nos limites e termos previstos na Lei 14.133/2021 e alterações, mediante os procedimentos legais pertinentes, com base em requisição e condições estabelecidas para a aquisição e pagamento do objeto, atendendo os princípios legais exigidos pela LC nº 101/00.

e) Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão 01 Câmara Municipal

Unidade 01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 010310001.2005 Manut. Geral da Câmara Municipal

Dotação/Elem. Desp: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terceiros

Pessoa Jurídica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/09/2025 10:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p68c5db528b41f>.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 13:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pae87a3d13e6cd>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Carazinho, 15 de setembro de 2025.

Responsável



Assinado digitalmente por:

**FRANCIELE GOULARTE
LEITE**

assinado
digitalmente

***.512.120-**

19/09/2025 10:03:30

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Franciele Goularte

Equipe de Apoio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/09/2025 10:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p68c5db528b41f>.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 13:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pae87a3d13e6cd>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE: Câmara Municipal de Carazinho

CNPJ: 89965222.0001-52

ENDEREÇO: Avenida Flores da Cunha, 799.

2. OBJETO:

Contratação de empresa especializada no planejamento, organização e execução de Concurso Público destinado ao provimento de vaga para o cargo de Procurador Legislativo da câmara Municipal de Carazinho. Tal medida visa o preenchimento de cargo essencial para o adequado funcionamento jurídico-legislativo da Instituição, tendo em vista a legalidade e a necessidade de assessoramento jurídico permanente aos atos administrativos e legislativos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação se faz justificada, devido à necessidade de realização de novo Concurso Público para o cargo de Procurador do Poder Legislativo, mediante o encerramento de Contrato Emergencial amparado pelas Leis Municipais 9.147/2024 e 9.126/2025, firmado após pedido de Exoneração do Servidor Efetivo Ocupante do cargo, ocorrido na data de 07 (sete) de junho de 2024. Desde então, a função vinha sendo desempenhada por servidora, contratada após Processo Seletivo, pelo período de 6 (seis) meses, sendo o contrato reconduzido pelo mesmo período, de forma emergencial. Não havendo mais possibilidades de prorrogação, justifica-se a presente necessidade, objeto deste Estudo Técnico e posterior processo de contratação. Além da referida justificativa, verificam-se as seguintes necessidades:

- Vacância ou inexistência de servidores efetivos no respectivo cargo;
- Demanda permanente e técnica por pareceres, manifestações jurídicas e atuação em processos judiciais e administrativos;
- Necessidade de resguardar a legalidade dos atos administrativos e legislativos, assegurando conformidade com a Constituição e Legislação vigente;
- Impossibilidade de realização do certame com recursos próprios, dada à ausência de estrutura técnica, logística e pessoal qualificado para a execução de todas as etapas do concurso;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada em concursos públicos para:

- Recebimento de inscrições;
- Elaboração, impressão e aplicação de provas objetivas e /ou discursivas;
- Correção das provas;
- Divulgação de resultados;
- Atendimento aos candidatos;
- Suporte jurídico-operacional à comissão do concurso;
- Aplicação de medidas de segurança e combate a fraudes;

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA

A estimativa foi realizada com base:

- Nas necessidades da Câmara Municipal, tanto nas questões administrativas, bem como legislativas;
- Na busca de eficiência na elaboração de pareceres e demais trabalhos pertinentes ao Setor de Procuradoria;
- No controle eficaz das tramitações documentais;
- No bom andamento dos trabalhos da Casa Legislativa em todos os seus aspectos;
- Demais demandas, imprescindíveis e específicas à função de Procuradoria;

6. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A empresa contratada deverá:

- Comprovar experiência na realização de concursos públicos, preferencialmente para cargos jurídicos;
- Ter capacidade técnica, logística e operacional para execução do certame;
- Garantir sigilo na elaboração das provas e segurança no transporte e aplicação;
- Possuir equipe técnica com experiência em concursos jurídicos;
- Disponibilizar ambiente virtual para inscrição e acompanhamento do concurso;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



- Atuar com transparência, impessoalidade e observância aos princípios da Administração Pública;

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Tendo com base, Pesquisa de Preços realizada nos seguintes canais:

- LICITACON;
- Orçamento junto a Fornecedores;

Utilizando como critérios de medição:

- Preço por candidato inscrito;
- Histórico de preços praticados em certames similares;
- Estudos de mercado (consulta a certames anteriores, preços referenciais em contratações similares);

Foi possível realizar uma Planilha de preços médios finais, o qual foi estimado em um total de aproximadamente, 14.826,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte e seis reais).

8. RISCOS DE CONTRATAÇÃO E MEDIDAS MITIGADORAS

Risco: Elaboração inadequada de provas;

Medida Mitigadora: Exigir experiência prévia e aplicar critérios técnicos na seleção;

Risco: Vazamento de Conteúdo: Exigir protocolos rígidos de segurança e confiabilidade;

Risco: Baixa adesão de candidatos: Prever ampla divulgação e definição de valor de taxa de inscrição razoável;

Questionamentos judiciais: Elaboração jurídica cuidados do Edital e Suporte técnico permanente;

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os referidos objetos devem ser adquiridos através de contratação de empresa qualificada para o fornecimento e cumprimento dos Requisitos estabelecidos no Contrato, na modalidade de Dispensa Eletrônica, conforme a Lei federal 14.133/2021. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10. IMPACTO DA NÃO CONTRATAÇÃO

A não contratação poderá resultar em:

10.1– Comprometimento da Legalidade dos Atos da Instituição:

- A ausência de Procurador Legislativo compromete o assessoramento jurídico regular e obrigatório das atividades da Instituição;
- Pode resultar na prática de atos administrativos e legislativos sem amparo legal adequado, gerando vícios, nulidades e responsabilização dos gestores públicos.

10.2– Risco de judicialização de Atos Administrativos e Legislativos

- A falta de pareceres Técnico-jurídicos pode acarretar interpretações equivocadas da legislação, aumentando a vulnerabilidade da Câmara a ações judiciais e impugnações.
- Isso gera custos financeiros, retrabalho administrativo e eventual responsabilização civil e administrativa.

10.3- Impossibilidade de cumprimento de Decisões judiciais e Recomendação de Órgãos de Controle

- Em muitos casos, o provimento do cargo de Procurador Legislativo é objeto de recomendações do Ministério Público, Tribunais de Contas ou decisões judiciais, sendo a não realização do concurso, um possível descumprimento deliberado, gerando sanções institucionais.

10.4– Impossibilidade de Realização do Concurso com Recursos Próprios

- A instituição não possui equipe técnica capacitada nem estrutura física e logística para conduzir as etapas do concurso público com segurança, imparcialidade e qualidade exigidas.
- A tentativa de realizar internamente pode comprometer a credibilidade, segurança jurídica e validade do certame, acarretando sua anulação total ou parcial.

10.5– Manutenção de vaga ociosa e Sobrecarga de Demandas Jurídicas

- A vacância prolongada do cargo de Procurador Legislativo leva ao acúmulo de demandas, podendo sobrecarregar outros servidores, prejudicar a análise





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



jurídica de projetos de lei e retardar o andamento dos processos legislativos e administrativos.

- A ausência de assessoramento jurídico efetivo compromete o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

10.6– Imagem institucional prejudicada

- A falta de concurso para um cargo essencial, especialmente da área jurídica, transmite à sociedade uma imagem de desorganização, descompromisso com a legalidade e falta de planejamento institucional.
- Pode gerar desconfiança na condução dos atos legislativos e administrativos, inclusive com repercussão na imprensa e redes sociais.

10.7– Prejuízo à Transparência, Isonomia e Acesso Democrático ao Serviço Público.

- A não realização de concurso inviabiliza a oportunidade de ingresso de novos profissionais por meio de processo seletivo público, contrariando o princípio de acesso universal e meritocrático ao serviço público previsto na Constituição Federal.
- Eventuais alternativas como contratações temporárias ou comissionadas podem ser consideradas irregulares ou inconstitucionais para o exercício de funções típicas de cargo efetivo.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS POSSÍVEIS

11.1. Consumo de papel e Impressão de Provas

- Impacto: Impressão de cadernos de provas, cartões de resposta e editais físicos gera consumo elevado de papel.

- Consequência ambiental: Contribui para o desmatamento, geração de resíduos sólidos e emissão de CO² no ciclo de produção de papel.

- Medida mitigadora: Priorizar empresas que adotem práticas sustentáveis, como:

- a) Uso de papel reciclado ou certificado;
- b) Aplicação de provas digitais quando viável;
- c) Elaboração e distribuição digital do Edital e demais Comunicados;

11.2. Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) devido a Deslocamentos

- Impacto: Deslocamento de candidatos fiscais, aplicadores e equipe técnica para os locais de prova geram emissões de Gás Carbônico e outros poluentes.

- Consequência ambiental: Aumento da descarga de gás carbônico no ambiente;

- Medida mitigadora:

- a) Realização de provas em locais estratégicos e descentralizados;
- b) Estímulo ao uso de transporte coletivo;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



c) Oferta de concurso com etapas online (quando juridicamente possível);

11.3. Geração de Resíduos Sólidos

- Impacto: Geração de lixo (provas descartadas, embalagens, garrafas plásticas, etc.) nos locais de aplicação.
- Consequência ambiental: Sobrecarregamento do sistema de coleta e destinação de resíduos.

Medida mitigadora:

- a) Exigência de Plano de gerenciamento de resíduos pela empresa contratada;
- b) Parceria com cooperativas de reciclagem;
- c) Orientação para candidatos quanto ao descarte correto.

11.4. Consumo de Energia Elétrica e Recursos Tecnológicos

- Impacto: Uso intensivo de sistemas eletrônicos para inscrição, processamento de dados e divulgação dos resultados.
- Consequência ambiental: Consumo de energia, especialmente se os servidores da empresa contratada não forem otimizados.

Medida mitigadora: Priorizar empresas com data centers com certificação ambiental (ex: ISO 14001) ou uso de energia renovável.

11.5. Uso de materiais plásticos e Não Biodegradáveis

- Impacto: Uso de lacres, envelopes, etiquetas plásticas, entre outros.
- Consequência ambiental: Poluição plástica e aumento da decomposição a longo prazo.

Medida mitigadora: Utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis sempre que possível.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Embora, os impactos ambientais da realização de concursos públicos, sejam considerados de baixa intensidade, eles não são desprezíveis, quando considerados em larga escala.

Dessa forma, é recomendável que o processo de contratação contemple critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com as diretrizes **da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P)**, e com os princípios da contratação sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS JÁ TOMADAS

- a) Levantamento e atualização das demandas necessárias;
- b) Realização de Pesquisa de Preços;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



c)Consulta a contratos anteriores;

13. ESTIMATIVAS DE VALOR DE CONTRATAÇÃO

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro baseia-se na previsão de recursos orçamentários suficientes para o cumprimento desta meta, de acordo com o previsto no orçamento anual de 2025.

O valor desta despesa apresentada neste processo é de aproximadamente 14.826,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte e seis reais). A despesa acima referida deverá ser efetivada nos limites e termos previstos na Lei 14.133/2021 e alterações, mediante os procedimentos legais pertinentes, com base em requisição e condições estabelecidas para a aquisição e pagamento do objeto, atendendo os princípios legais exigidos pela LC nº 101/00.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 15 e 16, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, com relação à despesa do Objeto a seguir descrito:

Esta despesa está prevista na Lei do Orçamento Municipal, em seu anexo, sob a seguinte classificação:

Órgão 01 Câmara Municipal

Unidade 01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 010310001.2005 Manut. Geral da Câmara Municipal

Dotação/Elem. Desp: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

15. CONCLUSÃO

Diante da necessidade do provimento do cargo de Procurador Legislativo e da ausência de meios próprios para realizar o certame, é indispensável a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público. A contratação observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, assegurando um processo isonômico e tecnicamente adequado à relevância do cargo a ser preenchido. Tal conclusão será ainda corroborada através do Termo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



de Referência, complemento deste Estudo, que trará demais informações acerca do referido Processo.

Carazinho, 11 de setembro de 2025.

Franciele Goularte
Equipe de Apoio de Compras e Licitações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 13:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pae87a3d13e6cd>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



ANEXO II
DECLARAÇÃO CONJUNTA

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2024, que a Empresa por mim apresentada:

() não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

() não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

() está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Câmara Municipal cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

() não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

() não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL: _____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA:
NOME:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



ANEXO III

Processo Administrativo N.º 14/2025

Aviso De Dispensa Eletrônica Nº 03/2025

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
CONTRATO Nº XXX_/2025

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, órgão dotado de personalidade judiciária, com sede na Av. Flores da Cunha, nº 799, Centro, na cidade de Carazinho/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 810.965.222/0001-52, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Bruno Berté, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa (...), estabelecida à rua (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º (...), representada, neste ato, por (...), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º (...), doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo N.º 13/2025, Aviso de Dispensa Eletrônica nº 03/2025, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de xx/xx/xxxx, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada no planejamento, organização e execução de Concurso Público destinado ao provimento de vaga para o cargo de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Carazinho (RS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Planejamento, organização e execução de Concurso Público	Até 300 candidatos	
02	Candidatos excedentes (se houver)	Por candidato excedente	R\$ 40,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



1.3. O valor devido referente ao item de candidatos excedentes será mediante Aditivo de Contrato.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 03/2025;

1.4.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses ou até a execução total do serviço, na forma dos artigos 105 e 111 da Lei n 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período citado no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação para até 300 candidatos é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.2. Caso o número de inscritos supere o número do caput anterior, será acrescido o valor fixo de R\$ 40,00 (quarenta) reais para cada candidato excedente.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após cumpridas todas as demandas solicitadas e especificações previstas no Edital e Termo de Referência, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica. O pagamento se dará através de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



depósito/transferência bancária na conta corrente de titularidade do fornecedor ou por meio de boleto bancário.

6.2. A Nota Fiscal Eletrônica deve conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Dispensa Eletrônica e deverá ser encaminhada ao e-mail tesouraria@camaracz.rs.gov.br.

6.3. As faturas deverão ser acompanhadas das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.4.3. A contratada deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.

6.5. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Câmara Municipal terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Câmara Municipal de Carazinho não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Aviso de Contratação Direta, anexo a este Contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão 01 Câmara Municipal

Unidade 01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 010310001.2005 Manut. Geral da Câmara Municipal

Dotação/Elem. Desp: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Carazinho, ____ de ____ de 2025.

Câmara Municipal de Carazinho

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Daniela de Oliveira

Viviane Muller Menezes Nunes

Documento confeccionado por Daniela de Oliveira / Equipe de Apoio de Contratações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 13:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pae87a3d13e6cd>.

